



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Nº 1

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 60/93

AUTOR: Vereador José Helvécio F. de Rezende

Suprima-se o art. 2º do projeto, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo apresenta vício de ilegalidade ao prever que a Lei que institui o Plano Plurianual do Governo Municipal para o período de 1994 a 1997 poderá ser alterada pelo Executivo mediante decreto.

O decreto, por ser um ato hierarquicamente inferior, não pode alterar uma lei.

Assim, proponho a presente emenda para corrigir essa distorção.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1993.

JOSE HELVÉCIO F. DE REZENDE

Vereador

Aprovado em 8 / 11 / 93